

Câmara



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

48

== LEI Nº 873, DE 23 de SETEMBRO DE 1.971 ==

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE NUMERAÇÃO, ÁGUA, ESGOTO, ETC

O Senhor JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As casas já construídas dentro do perímetro urbano, poderão requerer numeração, água, esgoto ou outro benefício, desde que situadas dentro de loteamentos aprovados nesta Prefeitura Municipal, sem a necessária apresentação da Planta, até o dia 31 de dezembro de 1971.

Artigo 2º - As casas em construção, ainda não cobertas, não gozarão deste benefício.

Artigo 3º - A partir do dia 1º de janeiro de 1972, qualquer requerimento nos termos do artigo 1º, só poderá ser atendido mediante a apresentação de Planta aprovada, ou citação do número do processo de aprovação da Planta.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de Setembro de 1971.

JOSÉ GERALDO ALVES
=Prefeito Municipal=

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 23 de setembro de 1971.

RAIMUNDA CORTEZ
=Encarregada do Setor de Serv. Gerais =